

		250	3000	RS7.877,50	RS94.530,00	
Passos	Santa Casa de Passos		150	1800	RS4.726,50	RS56.718,00
Patos de Minas	Hospital Regional Antônio Dias	120	1440	RS3.781,20	RS45.374,40	
Patrocínio	Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Patrocínio	150	1800	RS4.726,50	RS56.718,00	
Ponte Nova	Hospital Nossa Senhora das Dores	150	1800	RS4.726,50	RS56.718,00	
Pouso Alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	180	2160	RS5.671,80	RS68.061,60	
Ribeirão das Neves	Hospital São Judas Tadeu	100	1200	RS3.151,00	RS37.812,00	
São João Del Rei	Hospital Nossa Senhora das Graças	430	5160	RS13.549,30	RS162.591,60	
Sete Lagoas	Hospital Santa Rosália	280	3360	RS8.822,80	RS105.873,60	
Teófilo Otoni	Hospital São Sebastião	140	1680	RS4.411,40	RS52.936,80	
Três Corações	Hospital Santa Isabel	250	3000	RS7.877,50	RS94.530,00	
Ubá	Beneficência Portuguesa de Uberaba	200	2400	RS6.302,00	RS75.624,00	
Uberaba	Hospital de Clínicas	600	7200	RS18.906,00	RS226.872,00	
Uberlândia	Hospital Regional do Sul de Minas	150	1800	RS4.726,50	RS56.718,00	
Varginha		10380	124560	RS327.073,80	RS4.073.565,60	
Total						

16 687245 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG nº 4724 DE 15 DE ABRIL DE 2014
Altera os incisos de I a III do art. 2º e prorroga o prazo do art. 4º da Resolução SES/MG nº 2638, de janeiro de 2011, que constitui Comissão Sindicante para apurar o desaparecimento de bem lotado na Assessoria de Gestão de Consumo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:
- a Resolução SES/MG nº 2638, de janeiro de 2011, que constitui Comissão Sindicante para apurar o desaparecimento de bem patrimonial lotado na Assessoria de Gestão de Consumo.

- a solicitação feita pela da Diretoria de Logística e Patrimônio conforme o MEMO/SES/SG/DLP nº 609/2014;
- o MEMO/SES/AS/NUCAD nº 339/2014 do Núcleo de Correição Administrativa.

RESOLVE:
Art. 1º Ficam alterados, a contar da publicação desta Resolução, os incisos de I a III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 2638, de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º (...)”

I – Bernadete Emília de Oliveira Masp 279.120-0;

II – Marco Antônio Ferreira Mol Masp 359.533-7;

III – Maria das Graças Duarte Masp 913.748-0.

(...)” (nr).

Art. 2º Ficam prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução SES/MG nº 2638, de janeiro de 2011.

Art. 3º Ficam convalidados os atos realizados entre o término do prazo previsto no art. 4º da Resolução SES/MG nº 2638 de janeiro de 2011, e o início da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de Abril de 2015.

Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde

16 687063 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do § 2º inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora: Masp. 1389339-1, MARCIA DAYRELL, servidora da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, pela remuneração do cargo efetivo de Técnico Superior de Saúde - PBH, acrescida de 50% do cargo em comissão de DAD-4 SA1101759, a partir de 09/04/2015.

16 687133 - 1

*RESOLUÇÃO SES/MG nº 4.726, DE 15 DE ABRIL DE 2015.
Estabelece despesa total e dotações orçamentárias para o exercício de 2015, referentes à execução das ações da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica e ao custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Estadual nº 21.695, de 09 de abril de 2015, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2015;

- a Resolução SES/MG nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES/MG nº 1.476, de 07 de maio de 2008, que altera artigos e o Anexo III da Resolução SES/MG nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a 1ª etapa do Programa Rede Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS e divulga a relação dos municípios contemplados, habilitados, bem como os municípios não habilitados nos termos da citada norma;

- a Resolução SES/MG nº 1.795, de 10 de março de 2009, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, que divulga a relação dos municípios habilitados para os anos de 2009 e 2010, bem como os municípios inabilitados nos termos da Resolução SES/MG nº 1.795, de 11 de março de 2009, que dispõe sobre a 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS e altera seus arts. 6º, 11 e 22 e os anexos III e V;

- a Resolução SES/MG nº 2.054, de 13 de outubro de 2009, que define o valor do incentivo financeiro para a estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica – REDE FARMÁCIA DE MINAS – 2ª etapa nos municípios sede de GRS, bem como torna pública a relação dos novos municípios habilitados a receber esse mesmo incentivo;

- a Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho de 2011, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidade de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 2.885, de 20 de julho de 2011, que aprova as normas gerais para a concessão do incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova normas para concessão de incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas; e

- a Resolução SES/MG nº 3.959, de 16 de outubro de 2013, que estabelece normas gerais para execução do recurso de incentivo financeiro para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor total R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado às despesas de investimento do Programa Farmácia de Minas, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício 2015.

Art. 2º Estabelecer o valor total de R\$18.660.175,00 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e setenta e cinco reais), destinado às despesas de custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas, para o exercício de 2015.

Art. 3º Os recursos de que trata esta resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 4291 10 303 275 4582 0001 334141 10.1 e 4291 10 303 275 4422 0001 444142 10.1.

Art. 4º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de abril de 2015.

Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde

*Replicada por ter saído incorretamente no diário oficial do Estado de Minas no dia 15/04/2015 Belo Horizonte 16/04/2015

16 687248 - 1

*RESOLUÇÃO SES/MG nº 4.726, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Estabelece despesa total e dotações orçamentárias para o exercício de 2015, referentes à execução das ações da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica e ao custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Estadual nº 21.695, de 09 de abril de 2015, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2015;

- a Resolução SES/MG nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES/MG nº 1.476, de 07 de maio de 2008, que altera artigos e o Anexo III da Resolução SES/MG nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a 1ª etapa do Programa Rede Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS e divulga a relação dos municípios contemplados, habilitados, bem como os municípios não habilitados nos termos da citada norma;

- a Resolução SES/MG nº 1.795, de 10 de março de 2009, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, que divulga a relação dos municípios habilitados para os anos de 2009 e 2010, bem como os municípios inabilitados nos termos da Resolução SES/MG nº 1.795, de 11 de março de 2009, que dispõe sobre a 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS e altera seus arts. 6º, 11 e 22 e os anexos III e V;

- a Resolução SES/MG nº 2.054, de 13 de outubro de 2009, que define o valor do incentivo financeiro para a estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica – REDE FARMÁCIA DE MINAS – 2ª etapa nos municípios sede de GRS, bem como torna pública a relação dos novos municípios habilitados a receber esse mesmo incentivo;

- a Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho de 2011, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidade de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 2.885, de 20 de julho de 2011, que aprova as normas gerais para a concessão do incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova normas para concessão de incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas; e

- a Resolução SES/MG nº 3.959, de 16 de outubro de 2013, que estabelece normas gerais para execução do recurso de incentivo financeiro para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor total R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado às despesas de investimento do Programa Farmácia de Minas, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício 2015.

Art. 2º Estabelecer o valor total de R\$18.660.175,00 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e setenta e cinco reais), destinado às despesas de custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas, para o exercício de 2015.

Art. 3º Os recursos de que trata esta resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 4291 10 303 275 4582 0001 334141 10.1 e 4291 10 303 275 4422 0001 444142 10.1.

Art. 4º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de abril de 2015.

Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde

*Replicada por ter saído incorretamente no diário oficial do Estado de Minas no dia 15/04/2015 Belo Horizonte 16/04/2015

16 687249 - 1

*RESOLUÇÃO SES/MG nº 4.733, DE 15 DE ABRIL DE 2015.
Estabelece a despesa e a dotação orçamentária para o exercício de 2015, referente à execução de ações relativas ao Pro-Hosp Incentivo, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o §1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Estadual nº 21.695, de 09 de abril de 2015, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2015;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.046, de 09 de dezembro de 2014, que aprova as normas gerais e as regras para a Competência 2015 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.111, de 14 de abril de 2015, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.046, de 09 de dezembro de 2014, que aprova as normas gerais e as regras para a Competência 2015 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo);

- a Resolução SES/MG nº 4.624, de 09 de dezembro de 2014, que estabelece as normas gerais e as regras para a Competência 2015, do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo); e

- a Resolução SES/MG nº 4.731, de 14 de abril de 2015, que altera a Resolução nº 4.624, de 09 de dezembro de 2014, que estabelece as normas gerais e as regras para a Competência 2015, do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer valor total de R\$138.912.132,79 (cento e trinta e oito milhões, novecentos e doze mil, cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), destinado ao incentivo financeiro do Pro-Hosp Incentivo, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2015.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291 10 302 002 4308 0001 334141 10.1

Art. 3º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de abril de 2015.

Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde

*Replicado por ter saído incorretamente no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 15/04/2015 Belo horizonte 16/04/2015

16 687250 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG nº 4746 DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Divulga a relação dos hospitais participantes do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – Pro-Hosp Incentivo, e o respectivo valor do incentivo financeiro para os dois primeiros quadrimestres da Competência 2015 (janeiro a agosto).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.899, de 20 de agosto de 2014, que aprova a instituição da Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do Pro-Hosp no âmbito do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp) e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.046, de 09 de dezembro de 2014, que aprova as normas gerais e as regras para a Competência 2015 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo);

- a Resolução SES/MG nº 4.624, de 09 de dezembro de 2014, que estabelece as normas gerais e as regras para a Competência 2015, do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo);

- o Plano Diretor de Regionalização/PDR;

- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;

- a transparência e parceria com gestores locais;

- a importância das entidades de saúde públicas, privadas sem fins lucrativos, filantrópicas e universitárias, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais; e,

- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação dos hospitais participantes do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo), e o respectivo valor do incentivo financeiro para os dois primeiros quadrimestres da Competência 2015 (janeiro a agosto), nos termos desta Resolução.

Art. 2º O valor total do incentivo financeiro do Pro-Hosp Incentivo, para os dois primeiros quadrimestres de 2015, será de R\$112.436.666,67 (cento e doze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e correrá a conta da dotação orçamentária específica para o exercício vigente.

Art. 3º O cálculo de alocação do recurso financeiro por instituição contemplada pelo Programa será com base no desempenho do hospital, segundo os critérios de Leito Efetivamente Ocupado (LEO) e Internação Efetiva (IE).

Parágrafo único. A metodologia de cálculo de alocação do recurso financeiro e o valor dos critérios apresentados no caput deste artigo serão descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º A alteração do elenco de hospitais estabelecidos no Anexo II desta Resolução, para a Competência 2015 do Pro-Hosp Incentivo, deverá observar:

I – independente da alteração do elenco dos hospitais estabelecidos para a Competência 2015 do Pro-Hosp Incentivo, os valores decorrentes da metodologia de alocação do recurso financeiro definidos no Anexo II desta Resolução serão mantidos para os hospitais já contemplados;

II – a alocação do recurso financeiro decorrente da alteração do elenco dos hospitais estabelecidos no Anexo II desta Resolução será regulamentada em resolução específica ao final da Competência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 16 de Abril de 2015.

Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4746 DE ABRIL DE 2015.
Metodologia de alocação do recurso financeiro do Pro-Hosp Incentivo
Competência 2015

I Introdução:
Este Anexo possui como objetivo estabelecer as regras para alocação de recurso financeiro aos hospitais contemplados na Competência 2015 do Pro-Hosp Incentivo.

II Dos critérios:
Conforme previsto no Art. 3º desta Resolução, o cálculo de alocação do recurso financeiro destinado às instituições hospitalares contempladas pelo Programa será com base no desempenho do hospital, segundo os seguintes critérios:

Leitos SUS efetivamente ocupados (LEO): é o cálculo do número absoluto dos leitos SUS ocupados durante um determinado período, de acordo com a Taxa de Ocupação Hospitalar, descontadas as Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária (ICSAP) excedentes em relação ao mínimo aceitável (média dos hospitais PRO-HOSP equivalente à 15% de ICSAP para hospitais de referência nas RAS e 22% de referência nas RS).

Internações efetivas (IE): é o cálculo do número absoluto das internações SUS em determinado período, descontadas as ICSAP excedentes em relação ao mínimo aceitável (média dos hospitais PRO-HOSP equivalente à 15% de ICSAP para hospitais de referência nas RAS e 22% de referência nas RS).

III Metodologia de cálculo:
O orçamento global previsto para a Competência 2015 do Pro-Hosp Incentivo foi alocado aos hospitais de acordo com o número de leitos SUS efetivamente ocupados (LEO) e internações efetivas (IE), considerando assim o desempenho e a produção hospitalar.

Esses dados foram obtidos através da base de dados oficial do Ministério da Saúde/DATASUS no período compreendido entre setembro de 2013 a agosto de 2014, tabulados no TABWIN no mês de dezembro de 2014.

O recurso total foi dividido em duas partes, sendo 60% ao LEO e 40% à IE.

A primeira parte, 60% do valor total do recurso da Competência, foi dividida pelo número total de leitos SUS efetivamente ocupados dos hospitais que atendem as regras de inclusão e, consequentemente, estão contemplados pelo Programa, gerando a unidade monetária de R\$ 6.228,54 (seis mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

A segunda parte, 40% do valor total do recurso, foi dividida pelo número total de internações efetivas desse mesmo elenco de hospitais do Programa, gerando a unidade monetária de R\$ 57,96 (cinquenta e sete reais e novecentos e seis centavos).

Considerando que essa resolução prevê o repasse de incentivo financeiro para o elenco de hospitais Pro-Hosp com número de LEO igual ou maior que 25, bem como o repasse para hospitais especializados com número de LEO igual ou maior que 50, e incentivo para os hospitais da Competência 2015 com LEO menor ou igual a 24, fica estabelecido conforme os três estratos de hospitais contemplados peso sobre o valor monetário do LEO e da IE.

Tabela 01. VALOR MONETÁRIO DO LEO POR ESTRATO HOSPITALAR		
ESTRATO	PESO	VALOR DO LEO POR ESTRATO
Hospitais gerais com LEO < 25	1/2	RS 3.114,27
Hospitais gerais com LEO ≥ 25	1	RS 6.228,54
Hospitais especializados com LEO ≥ 50	2	RS 12.457,08

Tabela 02. VALOR MONETÁRIO DA IE POR ESTRATO HOSPITALAR		
ESTRATO	PESO	VALOR DA IE POR ESTRATO
Hospitais gerais com LEO < 25	1/2	RS 28,98
Hospitais gerais com LEO ≥ 25	1	RS 57,96
Hospitais especializados com LEO ≥ 50	2	RS 115,93